

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,  
Deputado Pedro Roque,**

Na sequência do mail infra, a ACAPO vem responder à solicitação de pronúncia sobre o Projeto de Lei n.º 177/XIV/1.ª (PAN) - [Altera o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, tornando mais eficaz o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio a pessoas com deficiência e garantindo o acesso mais rápido a estes produtos](#)

Gratos pela atenção

Com os melhores cumprimentos

**O Presidente da Direção Nacional  
José Augusto Tomé Coelho**



Av. D. Carlos I n.º 126 9.º andar  
1200-651 Lisboa  
T. 0351 213 244 500  
[dn@acapo.pt](mailto:dn@acapo.pt)  
[www.acapo.pt](http://www.acapo.pt)

PRONÚNCIA SOBRE O PROJETO DE LEI P/L 177/XIV

Após consulta pela 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, no cumprimento do n.º 2 do Artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República, a ACAPO vem emitir a sua pronúncia sobre o Projeto de Lei n.º P/L 177/XIV, o que faz nos seguintes termos:

1. A ACAPO começa por congratular a 10ª Comissão Parlamentar pelo cumprimento das pertinentes disposições regimentais que permitem a participação das pessoas com deficiência na tomada das decisões que as afetam. Ainda que o presente pedido de pronúncia tenha sido recebido a 20 de janeiro de 2020, e que inicialmente fosse expectável que a ACAPO se pronunciasse no prazo até 6 de fevereiro, a concessão de um prazo ligeiramente superior, surgindo ainda por cima em complemento a um pedido de pronúncia sobre um projeto de lei com objeto idêntico veio permitir que essa Comissão Parlamentar concretizou de forma útil os preceitos consagrados no n.º 3 do artigo 4.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, permitindo que a ACAPO sustentasse a sua pronúncia na efetiva auscultação dos representados, pessoas com deficiência visual, permitindo de igual forma que a pronúncia que agora se apresenta seja ela mesma fruto de reflexão ponderada e, tanto quanto possível, tecnicamente sustentada.
2. A ACAPO exorta não apenas a 10ª Comissão Parlamentar – Trabalho e Segurança Social, mas igualmente as demais Comissões e os Senhores(as) Deputados(as) a considerarem, no desenvolvimento da atividade parlamentar em geral e, em especial, no desenvolvimento da atividade legislativa, o Comentário Geral n.º 7, sobre o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 33.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na medida em que este comentário prescreve um âmbito mais alargado para o direito de envolvimento das pessoas com deficiência, através das suas organizações, no âmbito das consultas no quadro do processo normativo. Com efeito, e de uma forma simples, as questões que dizem respeito às pessoas com deficiência não são apenas aquelas que, de uma forma mais imediata, surgem ligadas à deficiência, como é o caso daquela que é objeto da presente consulta, mas todas aquelas que, mesmo tendo caráter geral, possam representar impactos específicos na vida das pessoas com deficiência em razão dessa mesma condição. Como tem acentuado o Comité de Monitorização da referida Convenção das Nações Unidas, e como tem sido encarnado nos mais diversos instrumentos de direito europeu, a cidadania das pessoas com deficiência manifesta-se também, e em boa medida, na possibilidade de ter uma voz mais ativa nas políticas transversais de âmbito geral, no sentido de uma participação mais efetiva que salvaguarde as especificidades inerentes à deficiência em todos os instrumentos e políticas que digam respeito ao exercício da cidadania, em sentido amplo e em todos os seus domínios.

3. As dificuldades que fundamentam a apresentação do presente projeto de lei parecem-nos, de facto, carecerem de resolução. Contudo, não entendemos que as soluções preconizadas sejam exequíveis ou viáveis, não nos parecendo de resto que possam contribuir, se adotadas, para a resolução destes problemas sem que venham a criar outros, que nos parecem superiores.
4. Por um lado, a ACAPO pensa que existem formas mais expeditas de resolver o problema da fixação tardia das verbas, as quais, recorda-se, são presentemente fixadas por um despacho conjunto relativamente alargado, no leque dos seus autores, o que naturalmente apresenta dificuldades práticas, administrativas e políticas, para a sua fixação. A isto acresce que, não raras vezes (como sucedeu em 2019), o Decreto-Lei de execução orçamental, que é no fundo o quadro normativo que vai posteriormente permitir a atuação financeira do Governo e das entidades que dele, de uma forma ou de outra, dependem, foi publicado mais de seis meses após a entrada em vigor do Orçamento do Estado. Em 2020, na data em que redigimos o presente parecer, ainda nem Orçamento do Estado existe publicado. Todo este quadro faria, em abstrato, com que o despacho fosse publicado apenas para cumprir calendário, sem o necessário substrato orçamental e legal, ou em alternativa, e por prudência, fosse fixado em montante inferior ao do ano anterior, o que seria, na realidade, defraudar a evolução que tem sido verificada no Âmbito do SAPA.
5. Pelo nosso lado, defendemos antes que seja criada, legislativamente, uma norma transitória que previsse que, caso sobreviesse novo ano orçamental sem que o novo despacho fosse publicado, o anterior se mantivesse em execução em regime duodecimal, até à publicação do novo despacho, a qual deveria sempre ocorrer no prazo máximo de três meses após a publicação da Lei do Orçamento do Estado.
6. O projeto de lei em apreciação pretende ainda introduzir uma outra alteração, permitindo a comparticipação, a título de reembolso, de produtos de apoio adquiridos em momento anterior ao da decisão. Só que, ao fazê-lo, elimina a norma do atual n.º 3 do artigo 11.º, que estabelece um prazo para a decisão, e com esse particular a ACAPO não pode concordar.
7. Entendemos ainda que esta matéria revela-se de complexidade maior do que a que é abordada na solução propugnada pelos proponentes. Com efeito, a solução permitiria, na prática, fazer tábua rasa de todas as regras de financiamento de cada entidade financiadora. A solução preconizada apenas apela à comparticipação na modalidade de reembolso, mas em que termos? De que produtos? De que valor? Com que limites? Com que regras de aquisição?
8. Por nós, inclinamo-nos para uma redação alternativa, que previsse esta possibilidade, mas que a mesma fosse regulamentada pelas entidades financiadoras, definindo cada ela métodos ou passos necessários para que a mesma pudesse ser observada pelos beneficiários do sistema.
9. Uma última observação a nível de técnica logística, ainda relacionada com esta norma. Os proponentes propõem que a citada norma surja no artigo 11.º, o qual não nos parece a localização mais sistemática para a sua previsão, tanto mais que existe um artigo, o 12.º, com a epígrafe “Comparticipação”, onde, salvo melhor entendimento, nesse parece que a norma faria mais sentido, pois é de modalidades de comparticipação que ela trata.

10. À semelhança do que já fizemos no âmbito da pronuncia relativamente ao Projeto de Lei n.º PJI 166/XIV, julgamos ainda pertinente reforçar a necessidade de, no quadro do Decreto-Lei n.º 93/2009, serem reforçados os mecanismos de articulação entre as entidades financiadoras e prescritoras, designadamente através da disponibilização de manuais de procedimentos claros e concisos relativos à efetiva articulação entre as referidas entidades, ou de mecanismos de contratualização entre as mesmas entidades, soluções essas que deveriam, em nossa opinião, ser validados pelo INR, I. P. enquanto entidade gestora do SAPA.
11. É opinião da ACAPO ser igualmente pertinente, no quadro do reforço da exigência de transparência e bom funcionamento do SAPA, a previsão legislativa da existência de verbas apropriadas, no quadro do sistema, por forma a fazer face aos efetivos encargos em que as entidades prescritoras incorrem no âmbito das prescrições que efetuam, em nome e por conta da entidade financiadora. É que, no quadro atual, existem áreas em que as entidades prescritoras efetuam tal serviço de forma gratuita, ou com recurso a outras modalidades de apoio financeiro, geridas pela entidade financiadora, de natureza mais ou menos precária, designadamente ao sabor de apoios que possam estar ou não previstos em cada quadro comunitário.